

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. O MUNICÍPIO DE IÚNA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, Bairro Centro, Iúna/ES, CEO 29.390-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Bairro Centro, Iúna-ES, CEP 29390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF Nº 042.084.657-35, CI nº 8018306 SSP MG, domiciliado a Avenida Afonso Cláudio, 437, Centro, Ibatiba/ES, consoante Portaria Municipal nº 065/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, associação pública de direito público, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrito no CNPJ nº. 02.722.566/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, Casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº **873.374.527-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Durval Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 065/2021

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 28/2021- Processo Administrativo nº 2429/2021**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação complementar em vigor.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município **CONTRATANTE**, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL (valor líquido), vigente.

2.1.1.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município **CONTRATANTE**.

2.1.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município **CONTRATANTE**, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do **CONTRATANTE**, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

2.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato, independente de transcrição, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Durval Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 055/2021

2

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

3.2.1. Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.

3.3. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

3.3.1. Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

3.3.1.1. O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

- 4.2. Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.
- 4.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.5. Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.
- 4.6. Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.7. Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.9. Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11. Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.12. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;
- 5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/ agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;
 - 5.2.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.
- 5.3. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.
- 5.4. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.
- 5.5. Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.
- 5.6. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.
- 5.7. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

6. DO VALOR

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Desembargador Epaminondas Amara, nº 58, Centro, Iuna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | (28) 3545 4750 Ramal 2401 | contratos@iuna.es.gov.br



Daurival Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
5 de 11
10/02/2021



- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.

6.2. O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 160. 000,00 (cento e sessenta mil reais)**, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2. Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

6.2.3. Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.

6.3. O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 110001.1030200192.125.33933900000 - Ficha 131, Fonte de Recursos 1211 e de sua correlata no exercício subsequente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

8.2. A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

8.3. A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

9. DO REAJUSTE

9.1. Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 65, inciso II, da alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

11. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

Daniel Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Página 7 de 11

11.1.1. Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1. Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

b1) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

b2) Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

12.2. Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o

Durval Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Data: 08 de 11

contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

12.3. As sanções “b1” e “b2” acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

12.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLO SUL.

13.2. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, é causa de exclusão do ente consorciado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Iuna (ES), 21 de setembro de 2021



Durval Dias Santiago Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 065/2021

Durval Dias Santiago Junior
Gestor Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM POLO SUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Nome completo:

Nome completo:

CPF:

CPF:

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua****EXTRATO DO CONTRATO
Nº 042/2021**

Tomada de Preços nº. 001/2021.
Processo Adm. nº. 4911/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES;

Contratada: JPR Construtora Ltda-EPP; **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da Secretaria Municipal de Saúde, de Atílio Vivacqua-ES. Recurso proveniente da Proposta nº 14355.640001/18-003 do Ministério da Saúde; **Valor:** R\$371.436,49; **Prazo:** Contratual: 04/10/2021 a 03/03/2022; **Executório:** 90 dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Atílio Vivacqua/ES, 04/10/2021.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

Protocolo 726925

Fundo Municipal de Saúde de Iúna**EXTRATO**

Contrato Nº 102/2021
Contratante: Prefeitura de Iúna
Processo Nº 2429/2021
Dispensa de Licitação nº 08/2021

Contratado: Consorcio Público da Região Sul do Espírito Santo - CIM Polo Sul
CNPJ: 02.722.566/0001-52

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde
Valor: R\$160.000,00
Vigência: 21/09/2021 a 21/09/2022
ID: 2021.037E0500001.09.0013

Romario Batista Vieira
Prefeito

Durval D. S. Junior
Secretário de Saúde

Protocolo 726566

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 199/2020. Partes: Mun. Iúna X Gilberto Gomes dos Reis. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confeção de Prótese Dentária. A vigência do contrato será a partir de 06 de outubro de 2020 a 06 de outubro de 2022. ID: 2020.037E0500001.01.0007.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO**

**DURVAL D S JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Protocolo 726527

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**ERRATA PROCESSO Nº 546062/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2021.052E0500001.01.0007

Do extrato publicado no DIO caderno dos Municípios, página nº 11, dia 30 de setembro de 2021 - quinta-feira, referente as atas de registro de preço do pregão eletrotônico nº 013/2021.

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

CONTRATADA: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 34.729.047/0001-02

Itens: 02 (R\$ 0,175), 10 (R\$ 0,39), 12 (R\$ 0,69), 41 (R\$ 0,19), 42 (R\$ 0,32), 54 (R\$ 10,90), 55 (R\$ 0,10), 56 (R\$ 0,18), 70 (R\$ 0,0362), 80 (R\$ 19,00), 81 (R\$ 19,00), 131 (R\$ 8,80), 178 (R\$ 0,29) e 179 (R\$ 0,52).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 490.800,00.

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

CONTRATADA: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 34.729.047/0001-02

Itens: 02 (R\$ 0,175), 10 (R\$ 0,39), 12 (R\$ 0,69), 41 (R\$ 0,19), 42 (R\$ 0,32), 54 (R\$ 10,90), 55 (R\$ 0,10), 56 (R\$ 0,18), 70 (R\$ 0,0362), 80 (R\$ 19,00), 81 (R\$ 19,00), 131 (R\$ 8,80), 178 (R\$ 0,29) e 179 (R\$ 0,52).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 256.800,00.

Protocolo 726662

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim - IPREVITA**CONTRATO Nº 006/2021**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATADA: FORÇA SERVICE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO AO IPREVITA, EM ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO, NAS CATEGORIAS DE RECEPCIONISTA E SERVENTE DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº. 00002/2021 - Processo nº. 000025/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 79.999,92 (SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 30/09/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022-002-33903700000.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Itapemirim, ES, 30/09/2021.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Protocolo 726553